



LEI Nº 012/92
DE 19/NOVEMBRO/1.992

Súmula: Dispões sobre interdição Parcial do passeio.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

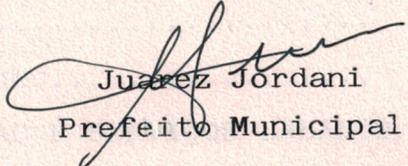
Art. 1º - Fica interditado parte do passeio da Rua Rio de Janeiro, da quadra 115, lotes nº 8 à 11 e quadra nº 116, lotes nº 4 à 11, para construção do muro da Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda, perfazendo uma área total de 510 M².

Parágrafo Único: No caso da Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda, cessar suas atividades neste local, o passeio voltará a ter sua metragem normal.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda, terá um prazo de 06 (seis) meses para dar início à construção do muro, sendo que o não cumprimento deste prazo, fica a Lei sem efeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 19 de novembro de 1992.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal